

## CONTRATO Nº 35/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa INDUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS E AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.109.982/0001-04, estabelecida na Rodovia BR 292, Km 606, s/nº, Bairro Industrial, Município de MARAVILHA/SC, Cep: 89.874-000, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária Sra. Cladir Arnt Capeleto, CPF nº 021.918.789-46, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 14/2009, Lei Municipal nº 1.766/2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 13/2018, obriga-se ao fornecimento de 01 (uma) carroceria aberta, plataforma tipo prancha, nova, com as seguintes configurações: 01 (uma) Carroceria aberta, Plataforma tipo Prancha, nova, sob chassi para transporte de máquinas, com medida mínima de 8,80 metros de comprimento total, com plataforma interna de 7,50 metros, mais 01 metro do balanço traseiro inclinado com cobertura metálica em chapa lisa com espessura mínima de 4,75 mm, com cantoneiras em chapa com espessura mínima de 8,00 mm no sentido transversal, 3,00 metros de largura útil total, assoalho com madeira de lei com espessura mínima de 50 mm longitudinal, longarina do chassi viga “I” montada com travessas passantes, perfil lateral com perfis laminados, com argolas laterais de amarração, rampas traseiras de acesso com acionamento hidropneumático ou hidráulico, com 2,60 metros de comprimento de 70 cm de largura, com cantoneiras laminadas de 8,00 mm com regulagem lateral de 150 mm e cintas de nylon nas laterais para ancoragem quando recolhidas, frontal fechada na altura de 50 cm e tubular na parte superior na altura da cabine, com 02 catracas fixas de 4” de cada lado sem cabos de aço ou sem cintas, sapatas traseiras escamoteáveis com acionamento hidropneumático ou hidráulico, instalada em veículo VW 23-210, com serviço de alongamento de chassi no balanço traseiro com reposição da suspensão deixando entre eixo com +/- 5,30 metros para adequação da carroceria, incluso caixa de ferramentas, barrica de água, fitas refletivas, iluminação lateral conforme CONTRAN, para-lamas e apara-barros, com para-choque traseiro conforme resolução do CONTRAN, plataforma para capacidade técnica de 17 toneladas de carga, com protetor lateral de ciclista nas laterais. Produto jateado com aplicação de fundo epóxi e acabamento em tinta PU na cor branca. Garantia de 12 meses. Fabricante: INDUMAR. Aquisição com recursos próprios do município.

**1.1.1** – O bem deverá estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

**2.1.** A entrega do bem deverá ser efetuada em até 45 (quarenta e cinco) dias, na Prefeitura Municipal de Agudo, Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e de Trânsito, localizada na Avenida Concórdia, nº 1256 – Agudo/RS, sem ônus de frete. A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa fornecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento do bem.

**2.2.** A Contratada deverá entregar o bem totalmente livre e desembaraçado, inclusive com relação a quitação do(s) tributo(s) a ele referente ou quaisquer outras taxas ou despesas, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

**2.3** - O bem deverá ser entregue com todos os documentos e licenças pertinentes perante o INMETRO e o DETRAN-RS, em nome da Prefeitura Municipal de Agudo.

**2.4.** O bem deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

**2.5.** Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro de alteração do veículo, em virtude de irregularidade do bem ou de sua documentação e liberação, correrão as custas sob responsabilidade da empresa vencedora a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.

**2.6.** O bem deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Transito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

**2.7.** O bem deverá ter prazo de garantia de no mínimo 01(hum) ano, sem qualquer ônus para o município, contados a partir da data da entrega técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** O recebimento e fiscalização do bem será efetuado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e de Trânsito, Sr. Moisés Carlos Kilian, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**3.2.** Verificada a desconformidade dos bens com a proposta apresentada, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**3.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo bem fornecido, pagará a contratante à contratada o valor total de R\$ 42.900,00, (quarenta e dois mil e novecentos reais). O pagamento, após a entrega e conferência do bem, será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal e a tramitação do Processo pelo setor de liquidação e registro no Setor de Patrimônio, em até 15 (quinze) dias, sem qualquer forma de reajuste.

**4.2.** Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

**4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término da garantia do bem.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

<b>Secretaria</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Recurso</b>
SIOST	7256	1041

### **CLÁUSULA NONA: Dos encargos da CONTRATANTE:**

**9.1.** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

**9.2.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**9.3.** Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

**9.4.** Exercer a fiscalização da execução do contrato através do Secretário responsável, designado no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Caberá à CONTRATADA:

**10.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte;
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**10.2.** Entregar os bens, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

**10.3.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

**10.4.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

**10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**10.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**10.8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**11.1.** À CONTRATADA caberá:

**11.1.1.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**11.1.2.** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**11.1.3.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**11.1.4.** assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**11.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 17 de abril de 2018.-

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito Municipal.-  
Contratante

CLADIR ARNT CAPELETO  
Indumar Ind. Com. de Equip. Industriais e Agrícolas Ltda  
Contratada

CLÓVIS FERNANDO FICK  
CPF: 402.625.370-87  
Testemunha.-

DIEGO NAQUIEL RABUTKA  
CPF: 040.955.089-22  
Testemunha.-